

circulares nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro, sempre que a natureza ou a complexidade técnica das matérias o justifique.

Artigo 31.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

Aprovado em 1 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 37/95/M

de 7 de Agosto

A experiência resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugada com a evolução pretendida em relação aos objectivos de modernização e localização da Administração Pública, recomendam um novo tratamento a dar a alguns preceitos do citado diploma, ao mesmo tempo que se procede à clarificação e se procura disciplinar algumas situações, nomeadamente quanto à regulamentação do direito a transporte e alojamento e ao referente às pessoas que, sendo cônjuges de trabalhadores recrutados no exterior, possam, eventualmente, vir a obter emprego público em Macau, existindo fundamentada justificação e desde que tal não acarrete prejuízo relativamente ao processo de localização.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 15.º, 17.º, 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 15.º

(Viagens)

1.
2. O disposto no número anterior abrange os seguintes familiares:
 - a) O cônjuge, desde que por si não tenha direito a transporte, ou, podendo adquiri-lo, a ele renuncie por escrito;
 - b) Os descendentes e ascendentes de ambos, que confiaram direito a subsídio de família nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.
3. A viagem de regresso do trabalhador e seus familiares só constitui encargo do Território se aquele prestar no mínimo um ano de serviço à Administração ou se, antes de perfarzer este período, o mesmo cessar funções, por conveniência

定、規章或通告，但僅以事宜之技術性質或複雜性為理由，且須具澳門民用航空局有依據建議之情況為限。

第三十一條

(開始生效)

本法規自公布翌日起開始生效。

一九九五年八月一日核准

命令公佈

總督 韋奇立

法令 第37/95/M號

八月七日

鑑於執行八月二十四日第60/92/M號法令所取得之經驗，以及在公共行政當局現代化及本地化方面之進展，有必要重新調整該法規之若干規定，同時，應對若干情況作出澄清，並試圖規範之，尤其對關於運輸及住宿權，以及外聘工作人員之配偶僅在有合理解釋且不損害本地化進程之情況下，可受聘在澳門擔任公職等情況作出規範。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

八月二十四日第60/92/M號法令第十五條、第十七條、第二十一條及第二十三條之內容修改如下：

第十五條

(旅程)

一、.....

二、上款之規定亦適用於下列親屬：

- a) 不享有運輸權之配偶，或可取得該權利，但已以書面方式將之放棄之配偶；
- b) 根據《澳門公共行政工作人員通則》之規定，獲賦予家庭津貼權之工作人員及其配偶之直系血親卑親屬或直系血親尊親屬。

三、工作人員至少應向行政當局提供一年服務，或在該期間屆滿之前，因工作需要或由健康檢查委員會證實之健

de serviço ou por motivos de saúde comprovados pela Junta de Saúde.

4. Exceptuando o caso de cessação de funções referida no número anterior, os familiares só têm direito a transporte de regresso, antes de perfazer o período de um ano de prestação de serviço à Administração por parte do trabalhador, quando sofram de enfermidade grave, comprovada pela Junta de Saúde.

5. Ao fim de cada período ininterrupto de três anos de prestação de serviço, e se esta for renovada por período não inferior a um ano, o trabalhador tem direito a uma viagem por conta do Território, podendo usufruir também desse direito, mediante requerimento daquele, os familiares referidos no n.º 2 que com ele estejam a habitar, desde que por si não tenham direito à mesma viagem, ou, podendo adquiri-lo, a ele renunciem por escrito.

6. O direito a que se refere o número anterior deve ser gozado nos seis meses seguintes à sua aquisição, podendo, contudo, mediante autorização, ser gozado até 31 de Dezembro do ano em que termine o prazo dos referidos seis meses.

7. Os funcionários das secretarias dos tribunais e o pessoal docente ou considerado indispensável ao normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino devem gozar o direito a viagem no período de férias escolares ou judiciais de Verão, imediatamente anterior ou posterior à aquisição do direito.

8. O direito referido no n.º 5 não é cumulável com o direito a licença especial, nem com o transporte por férias de descendentes que se encontrem a frequentar cursos no exterior.

9. Os encargos com as passagens das viagens referidas no n.º 5 têm como limite o custo das passagens, via aérea, para o percurso compreendido entre Macau e o local de recrutamento.

10. Os familiares referidos no n.º 2 têm direito a passagens na classe atribuída ao trabalhador que lhes confira o direito a transporte por conta do Território.

11. O trabalhador e seus familiares devem fazer prova, junto do serviço de que funcionalmente depende o trabalhador, de terem realizado as viagens referidas neste artigo, sob pena de haver lugar à reposição das verbas despendidas.

Artigo 17.º

(Direito a transporte de bens)

- 1.
- a) Bagagem pessoal, por via marítima, do próprio e dos membros do agregado familiar a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º, desde que habitem com o trabalhador na permanência deste em Macau, até ao limite de 3 metros cúbicos por cada pessoa, excepto tratando-se de descendentes com idade inferior a doze anos, caso em que aquele limite é reduzido a metade;
- b)
- c)

康理由而終止職務者，本地區方負擔該人員及其親屬之返回招聘地之旅費。

四、在工作人員為行政當局提供服務不足一年時，如其親屬經健康檢查委員會證實患有重疾，該親屬方享有返回招聘地之運輸權，但上款所指終止職務者除外。

五、連續在本地區提供服務三年，且獲續約不少於一年之工作人員，有權享受一次由本地區負擔費用之旅程；應工作人員之申請，與其同住之第二款所指之親屬亦得享受此權利，屬此情況，僅以其本身無權享受該種旅程，或雖可取得該權利，但已以書面方式放棄為限。

六、上款所指之權利，應於權利取得後緊接之六個月內享受，但經許可，得於上述六個月期限屆滿之當年十二月三十一日前享受。

七、法院辦事處之公務員、教學人員或對教育機構之正常運作必不可少之人員，應於取得權利前或取得權利後，在緊接之暑假或夏季法院假期之期間內享受旅程權。

八、第五款所指之權利不得與特別假權利一併享有，亦不得與在外地讀書之直系血親卑親屬因假期而享有之運輸權一併享有。

九、第五款所指之旅程上之交通費，僅以往返澳門及招聘地之機票為限。

十、因工作人員而有權享受由本地區負擔之運輸權之第二款所指之親屬有權享受之交通票等級等同於給予該工作人員之交通票等級。

十一、工作人員及其親屬應向工作人員職務上所隸屬部門提交已進行本條所指旅程之證據，否則須退回所花費之款項。

第十七條

(財物運輸權)

- 一、.....
- a) 以水路運輸工作人員及第十五條第二款所指之家團成員之個人行李，如屬後者，僅以工作人員於澳門逗留期間與其居住者為限；個人行李體積最多為每人三立方米，但年齡未滿十二歲之直系血親卑親屬，其行李體積限額減半；
- b)
- c)

- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

6. Em caso de falecimento do trabalhador ou dos familiares referidos no n.º 2 do artigo 15.º, que com ele habitassem no Território, o transporte até ao local de recrutamento, quer da bagagem pessoal do mesmo, quer da dos familiares sobreviventes, e respectivo seguro, constitui encargo da Administração Pública de Macau, nos termos previstos no presente artigo.

- 二、.....
- 三、.....
- 四、.....
- 五、.....

六、如工作人員已死亡，或與其在本地區同住之第十五條第二款所指之親屬已死亡，將其個人行李及尚生存親屬之個人行李運輸至招聘地之費用以及有關之保險費用，根據本條之規定，由澳門公共行政當局負擔。

Artigo 21.º

(Alojamento)

- 1.
- 2.
- a)
- b)
- c)
- 3.
- 4.

5. O exercício do direito definido na alínea a) do n.º 2 implica o pagamento pelo trabalhador de uma contraprestação de valor equivalente ao da renda devida pelos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

- 6.
- 7.
- 8.

Artigo 23.º

(Norma transitória)

- 1.
- a)
- b)

c) À conversão em cubicagem do direito a transporte de veículo próprio previsto no artigo 18.º, até ao limite e nas condições indicadas nesse artigo, a qual acresce à referida nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º

- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

第二十一條

(住宿)

- 一、.....
- 二、.....
- a)
- b)
- c)

五、工作人員在行使第二款 a 項所指之權利時，須繳納相等於澳門公共行政工作人員應付之租金。

- 六、.....
- 七、.....
- 八、.....

第二十三條

(過渡規定)

- 一、.....
- a)
- b)
- c) 按第十八條之體積限額及條件，將第十八條所指之自用車輛運輸權轉換為立方米，該立方米應與第十七條第一款及第二款所指之立方米相加。

- 二、.....
- 三、.....
- 四、.....
- 五、.....

Artigo 2.º — 1. Os cônjuges de trabalhadores recrutados no exterior para prestar serviço em entidades públicas ou privadas podem ser autorizados a prestar serviço na Administração desde que tal não prejudique o processo de localização.

2. A autorização referida no número anterior pode, mediante autorização do Governador, ser feita ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, mas não se lhes aplica o regime constante do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Aprovado em 3 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 38/95/M

de 7 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, que regulamenta o processo de integração dos funcionários de Macau nos serviços da República Portuguesa e de transferência da responsabilidade das pensões de aposentação e sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, manda aplicar subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em tudo o que nele não esteja expressamente previsto.

A aplicação do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau a determinadas situações específicas do processo de integração tem, no entanto, suscitado interpretações divergentes quanto às soluções a adoptar pelo que importa proceder à sua clarificação, aproveitando-se, ainda, esta oportunidade para acolher outras soluções previstas naquele Estatuto, adaptando-as aos condicionalismos próprios deste processo.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Pensionistas de sobrevivência)

1. Quando a transferência da pensão de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, abreviadamente designada por CGA, não foi requerida por todos os beneficiários ou seus representantes legais, prevalece a opção, pela ordem indicada, de um dos seguintes titulares:

- a) Cônjuge sobrevivente;
- b) Filhos que sofram de incapacidade permanente e total para o trabalho, prevalecendo a opção do mais novo;
- c) Descendentes, por ordem crescente de idade;
- d) Ascendentes, prevalecendo a opção do mais novo.

2. No caso dos requerimentos de transferência de responsabilidades não terem sido subscritos pelos titulares preferentes ou seus representantes legais, nos termos do número anterior, estes devem declarar expressamente a sua vontade para efeitos de re-

第二條

一、在公共或私人實體提供服務之外聘工作人員，其配偶得獲許可在行政當局提供服務，但以不影響本地化進程為限。

二、上款所指之許可得透過總督之許可，根據《澳門組織章程》第六十九條第一款之規定為之，但八月二十四日第60/92/M號法令所載之制度，不適用於該等人員。

一九九五年八月三日核准

命令公佈

總督 韋奇立

法令 第38/95/M號

八月七日

就澳門公務員納入葡萄牙共和國公共部門編制之程序以及將退休金及撫卹金之責任轉移予退休事務管理局之程序作出規範之二月二十三日第14/94/M號法令，規定就其未明確規定之一切事項，補充適用十二月二十一日第87/89/M號法令。

然而，將《澳門公共行政工作人員通則》適用於納編程序中某些特有情況時，對所採取之解決辦法產生不同之解釋，因此，有必要加以說明，同時，藉此機會採納該通則所規定之其他解決方法，並使之配合該納編程序本身之情況。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(撫卹金受領人)

一、如撫卹金轉移予退休事務管理局（葡文縮寫為CGA），並非由全體受益人或其法定代理人申請，則按下列所指次序，居先之權利人所作之選擇具有優先效力：

- a) 生存配偶；
- b) 長期及完全無工作能力之子女，其中最年輕子女之選擇具有優先效力；
- c) 直系血親卑親屬，按年齡，由小至大排列；
- d) 直系血親尊親屬，其中最年輕直系血親尊親屬之選擇具有優先效力。

二、如轉移責任之申請未由根據上款規定具優先權之人或其法定代理人簽署，為承認有關選擇之效力，該等人